



***CONTRATO Nº 07/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS E WD DISTRIBUIDORA
EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.***

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, com sede na Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP 74.884-120, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3.935.557 e do CPF nº 869.721.461-00 e, de outro lado, a empresa **WD DISTRIBUIDORA EIRELI**, estabelecida na Rua Engenheiro Portela, 1048, Setor Central, Anápolis-Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 21.832.151/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por quem de direito, Sr. **VICTOR GARCIA SILVA**, brasileiro, portador da CI n.º5376164 SPTC-GO e CPF nº. 033.818.491-07, firmam o presente contrato, em conformidade com o processo de nº 2022003417, o Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 devidamente homologado, com sujeição às normas ditadas nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas, subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE CORTINAS PERSIANAS ROLÔ, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E TODAS AS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA SUA PERFEITA FUNCIONALIDADE**, para atender às demandas da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, localizada à avenida Olinda, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, Goiânia-GO.

1.2. O presente contrato se vincula aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022, ao Processo Administrativo nº 2022003417 e à proposta de preços da CONTRATADA.



1.3. Este contrato será regido pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, sendo esta legislação aplicável especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Este contrato vigorará pelo período de **120 (cento e vinte)** dias consecutivos e ininterruptos, contados da data de **31/01/2023**.

2.1.1. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, e não seja definida data futura expressa no campo da vigência, considerar-se-á como termo *a quo* do prazo de vigência a data em que for inserida a última assinatura digital, seja do representante da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E DOS PREÇOS

3.1. Constam abaixo os produtos e serviços a serem realizados pela CONTRATADA, suas especificações, preços e quantidades:

ITEM 1				
Quant.	Un.	Especificação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
656,40	m ²	CORTINA PERSIANA ROLÔ TELA SOLAR 1%	213,99	140.463,03
VALOR TOTAL: R\$ 140.463,03 (cento e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e três centavos)				

3.1.2. As descrições técnicas detalhadas dos itens encontram-se no **ANEXO 01-A - TABELA DE DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** integrante do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022.



3.2. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

- a) O **VALOR UNITÁRIO** corresponde ao preço a ser pago pela CONTRATANTE por cada unidade do produto descrito no respectivo item.
- b) O **VALOR TOTAL** corresponde ao resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade total do produto descrito no respectivo item.

3.3. Para o recebimento e acompanhamento da instalação dos produtos será nomeada pelo Ordenador de Despesa, uma Comissão Especial para este fim, composta por, pelo menos 03 (três) servidores;

3.4. Os produtos deverão ser entregues e instalados no endereço indicado no item **3.5** abaixo, com a supervisão e acompanhamento de Comissão especialmente designada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, para verificar a conformidade dos produtos com a especificação e quantitativo;

3.5. A entrega e a instalação dos produtos ocorrerão nos locais indicados pelo gestor, com acompanhamento de servidor da Seção de Patrimônio, e supervisão da Comissão Especial para este fim, em dia e horário estabelecidos em comum acordo com o gestor, no seguinte endereço:

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Maguito Vilela, Avenida Emival Bueno, Qd.G, Lt.01

Setor Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-090

Telefone para Contato: (62) 3221-3157

3.6. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação dos produtos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**;

3.6.1. A solicitação para o fornecimento dos produtos ocorrerá por meio de encaminhamento de notificação expedida pela CONTRATANTE, após a assinatura deste contrato;

3.6.2. Após o recebimento da notificação, a CONTRATADA terá um prazo de até **5 (cinco) dias** para providenciar, em conjunto com a Assessoria Adjunta à Secretaria de Controle de Obras e Engenharia, a medição dos locais a serem instalados as cortinas, e somente após aprovação do plano de ação, poderá iniciar a produção.



3.6.3. O prazo para a entrega e instalação será contado a partir do dia útil subsequente ao do encaminhamento da notificação, independentemente da confirmação do recebimento;

3.6.4. A notificação será encaminhada pela CONTRATANTE para o endereço eletrônico (*e-mail*) indicado formalmente pela CONTRATADA na proposta declarada vencedora;

3.7. O prazo de entrega e instalação dos produtos nos seus respectivos espaços poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos arrolados nos incisos I a VI do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.7.1. Para os fins previstos neste subitem, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

3.8. Os produtos a serem entregues deverão ser acompanhados da respectiva nota fiscal.

3.9. Os produtos objeto deste contrato deverão ser novos, de primeiro uso, e ser entregues em perfeito estado de conservação, protegidos contra danos de transporte ou manuseio e sendo fornecidos de acordo com as especificações constantes em sua proposta de preços vencedora, bem como neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 e em seus anexos, sendo recebidos da seguinte forma:

3.9.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação e quantitativo;

3.9.2. Definitivamente, em até **20 (vinte) dias** após a finalização da instalação, verificação da quantidade, qualidade e conformidade com a proposta vencedora, por meio de termo escrito constando a data e assinatura do responsável pelo recebimento dos produtos ou comissão designada.

3.10. Caso algum produto não corresponda à quantidade solicitada e/ou à qualidade exigida, será recusado e deverá ser entregue ou substituído dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data da notificação encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.11. Caso não ocorra a substituição prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.



3.12. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 e em seus anexos.

3.13. A CONTRATANTE reservará o espaço físico necessário para que a CONTRATADA possa, no momento da entrega dos produtos, promover a sua guarda antes do início da instalação, de acordo com os croquis elaborados pela CONTRATANTE e orientados pela equipe responsável pelo recebimento dos produtos.

3.13.1. A CONTRATANTE disponibilizará elevador para que a CONTRATADA possa transportar os produtos para o local de instalação, desde que as dimensões e peso dos bens sejam compatíveis com a capacidade e tamanho do elevador;

3.13.2. As ferramentas, maquinários e/ou qualquer outro material necessário para a instalação dos produtos é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

3.13.3. No caso de ocorrência de qualquer dano à estrutura do imóvel no momento do transporte e instalação dos produtos, caberá à CONTRATADA promover o devido reparo, às suas expensas, mediante supervisão da equipe técnica da CONTRATANTE.

3.14. Antes de se iniciar a instalação dos produtos, deverá ser consultada a área técnica da CONTRATANTE para verificação e definição da posição de instalação e do método de fixação das cortinas no cortineiro.

3.15. Para a instalação dos produtos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes normas:

3.15.1. Apresentar relação de funcionários para a execução do serviço de instalação;

3.15.2. Todos os funcionários deverão utilizar uniforme composto por vestimenta adequada, camisa com identificação da CONTRATADA e calçado adequado, assim como deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades, nos termos das normas pertinentes (Norma Regulamentadora NR-6), além de crachás de identificação;

3.15.3. Para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos, destaca-se o uso de Óculos de Segurança Contra Impactos e para trabalhos realizados em locais em que o nível do ruído seja superior ao estabelecido na NR-15, protetores auriculares, "Atividades e



Operações Insalubres”;

3.16. A CONTRATADA deve seguir as exigências das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho, aplicáveis ao objeto desta contratação;

3.17. A CONTRATADA deve adotar medidas de prevenção de modo a eliminar ou minimizar os riscos existentes, e na sua impossibilidade deve fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante as disposições da NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

3.18. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, Ordem de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, detalhando os riscos inerentes aos serviços executados nas dependências da Assembleia Legislativa de Goiás, com instruções individualizadas por funcionário, por escrito, quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, conforme estabelece a NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

3.19. A CONTRATADA deve adotar medidas de proteção para o trabalho em máquinas e equipamentos, capazes de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores, conforme NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;

3.20. Para as atividades executadas acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, nas quais haja risco de queda, a CONTRATADA deve atender aos requisitos mínimos e as medidas de proteção estabelecidas pela NR 35 - TRABALHO EM ALTURA, inclusive fornecer todos os treinamentos, equipamentos e acessórios necessários para atender a referida norma.

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. As cortinas fornecidas deverão estar garantidas contra quaisquer defeitos, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, ou o indicado na proposta, se superior, contados do recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA substituir, no local de entrega, e no prazo de **10 (dez) dias**, as que estiverem em desconformidade com as especificações, ou que apresentarem vício oculto.

4.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má qualidade do material ou à má execução dos serviços objeto deste contrato,



sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos substituídos.

4.3. Em caso de substituição de peças e acessórios, o serviço deverá ser executado nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 140.463,03 (cento e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e três centavos).**

5.2. As despesas com a contratação decorrente deste instrumento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o presente exercício, por meio da unidade orçamentária (UO) do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (UO 0101), Dotação Compactada nº 2023.0101.012, Classificação Funcional nº 101 031 4200 4.201, grupo 04, Natureza de Despesa nº 4.4.90.52.28, fonte 15001, conforme DUEOF nº 00001, de 30/01/2023, e no exercício seguinte, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual, devendo a Assessoria Técnica de Finanças emitir o DUEOF equivalente.

CLÁUSULA SEXTA

DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito ou transferência em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada de cada produto fornecido, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora realizado em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

6.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



6.3. O valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA corresponderá ao valor unitário de cada item multiplicado pela quantidade fornecida.

6.4. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal a apresentação, pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item **6.1** ficará suspenso até que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

6.5. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 e em seus anexos, o prazo constante do item **6.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item **6.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 e em seus anexos:

- a)** Manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 e em seus anexos;
- b)** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução contratual, inclusive os relativos aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- c)** Realizar o fornecimento do objeto pelo valor consignado na Cláusula Terceira deste contrato e em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- d)** Fornecer o objeto deste contrato observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da sua fabricação, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;
- e)** Prestar todos os esclarecimentos relacionados ao objeto deste contrato, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução contratual.

7.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE.

7.3. Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.



CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 e em seus anexos:

- a)** Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado;
- b)** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 e em seus anexos;
- c)** Realizar as solicitações de fornecimento à CONTRATADA, as quais serão formalizadas por escrito, através de notificação emitida pelo Gestor do contrato e devidamente autorizada pelo Secretário-Geral da Presidência da CONTRATANTE ou seu representante legal;
- d)** A nomeação, pelo Ordenador de Despesas, de Comissão Especial composta por, pelo menos, 03 (três) servidores, para o recebimento dos produtos;
- e)** Conferir, avaliar e, se for o caso, rejeitar os produtos fornecidas em desacordo com as descrições contidas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022 e em seus anexos;
- f)** Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos e execução dos serviços, atestados pelo Gestor do contrato, observados os procedimentos necessários para tal fim.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES

9.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato, entre as quais deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar



com o ESTADO DE GOIÁS e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **item 9.2** deste contrato e das demais cominações legais.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias, contados da data da sua convocação;

9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado em conformidade com o contratado.

9.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

9.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. A CONTRATADA estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e demais normas aplicáveis à matéria.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas nesta Cláusula, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida Lei.

9.7. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONTRATANTE poderá aplicar advertência à CONTRATADA, caso esta execute insatisfatoriamente o contrato ou ocasione transtornos no fornecimento dos produtos / na prestação dos serviços.



9.8. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas nesta Cláusula, além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, cancelar este contrato e a respectiva Nota de Empenho, desde que observados os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, e sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas na **Cláusula Nona deste Contrato**.

10.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

- I)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- III)** Judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, caso ocorra a rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE, observando as prescrições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos artigos 51 ao 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, designará o Gestor do Contrato e um



substituto, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os valores constantes na Cláusula Terceira deste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA são fixos e irremovíveis durante todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO COMPROMISSO ARBITRAL

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a esta contratação, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



15.1. A CONTRATADA, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de proteção de Dados – LGPD), deve adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE.

15.2. Fica vedado as partes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquele objeto, da contratação, bem como o tratamento dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade contratual ou de forma que exceda o mínimo necessário para a realização da finalidade contratual.

15.2.1. A CONTRATADA deve adotar os procedimentos necessários para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusa o, a fim de prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

15.3. A CONTRATADA adotará os procedimentos necessários, referente ao término de tratamento dos dados pessoais.

15.4. As partes deverão manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, compartilhados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução contratual, por inobservância legal.

15.6. A CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste CONTRATO, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como, no mero do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação o, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

16.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se refiram à interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato, **ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.**

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Goiânia, 30 de janeiro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Deputado Estadual Lissauer Vieira
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

WD DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ 21.832.151/0001-86
VICTOR GARCIA SILVA
CPF nº 033.818.491-07
Sócio

Testemunhas:

Cecília Almeida Coimbra
OAB-GO nº 27.549

Alfredo Monteverde Ferreira
OAB-GO nº 6.610



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA